



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:209 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal da Marinha Grande de uma área disponível dos terrenos do Estado do denominado Casal de Malta, no referido concelho, para urbanização.

Decreto-Lei n.º 38:210 — Isenta de direitos de importação determinada quantidade de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinada à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:474 — Dá nova redacção ao n.º 7.º da Portaria n.º 13:369 (admissão na reserva marítima dos indivíduos que tenham completado os cursos das escolas de pesca ou da Escola de Marinheiros e Mecânicos da Marinha Mercante).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:475 — Manda abonar durante o 1.º trimestre de 1951 ao Consulado de Portugal em Hamburgo várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado — Altera a Portaria n.º 13:439.

§ 1.º Pela cessão dos terrenos pagará a Câmara ao Estado a compensação de 599.908\$, a satisfazer em vinte prestações anuais, a primeira no acto da assinatura do auto de cessão e as outras seguidamente, nos prazos respectivos.

§ 2.º Decorridos os prazos respectivos os terrenos reverterem à posse do Estado se o pagamento das referidas prestações não estiver realizado até trinta dias depois da notificação.

§ 3.º A cessão é isenta de sisa e o auto assinado na direcção de finanças distrital.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1951. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:209

Considerando que à Câmara Municipal do concelho da Marinha Grande muito convém o aproveitamento para urbanização da área disponível dos terrenos do Estado do denominado Casal de Malta, no referido concelho;

Considerando que o fim a que a Câmara Municipal interessada se propõe aplicar os terrenos se identifica com o da Administração, de facilitar a realização de obras que como esta visam ao progresso e engrandecimento locais e permitem o conveniente aproveitamento dos bens sem prejuízo das condições em que a sua transferência pode operar-se nestes casos.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho da Marinha Grande da área de 323:385 metros quadrados dos terrenos do Estado do denominado Casal de Malta, no referido concelho, para urbanização.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:210

Considerando que a carne de gado bovino congelada, que na quantidade de 400 toneladas foi adquirida na Argentina pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, não comporta os direitos de importação sem que seja onerada o preço pelo qual actualmente é vendida ao público:

Considerando que o benefício de isenção deve deferir-se, sem repercussão possível ao consumidor;

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentas de direitos de importação 400 toneladas de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinadas à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

§ único. A isenção concedida por este decreto-lei reporta-se à data da importação da primeira partida, chegada ao porto de Lisboa pelo vapor *Dezassete de Outubro*, sob a contramarca fiscal n.º 609/1951.

Art. 2.º A alteração do preço estabelecido para a venda ao público consumidor em relação à carne que

beneficiar da isenção concedida no artigo anterior acarretará a liquidação dos direitos de importação para toda a remessa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1951. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 13:474

Tendo a prática mostrado serem insuficientes os artigos de uniforme e de pequeno equipamento distribuídos, nos termos do n.º 7.º da Portaria n.º 13:369, de 28 de Novembro de 1950, aos alunos da reserva marítima que completaram o curso das escolas de pesca ou da Escola de Marinheiros e de Mecânicos da Marinha Mercante: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o referido número passe a ter a seguinte redacção:

7.º Os alunos da reserva marítima, tanto no 1.º como no 2.º ciclo, terão os seguintes artigos de uniforme e de pequeno equipamento da classe III do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento, pertença do Estado:

Boné branco	1
Boné de pano azul	1
Botas de atado (par)	1
Botas pretas (par)	1
Calças cinzentas	2
Camisolas cinzentas	2
Chapéu branco	1
Colarinho de alcaxa	1
Corpete	1
Cuecas	2
Fita para boné (R. M.)	1
Jersey	1

Lenços brancos	3
Máquina de barbear	1
Peúgas (pares)	3
Pincel para barba	1
Sobretudo de pano azul	1
Talher (colher, garfo e faca)	1
Toalha para rosto, de sarja	1
Toalha para rosto, turca	1
Capa para colchão	1
Capa para travesseiro	1
Cobertores	2
Colchão	1
Maca	1
Prato de alumínio	1
Púcaro de alumínio	1
Saco-mochila	1
Saco para roupa suja	1
Travesseiro	1

Ministério da Marinha, 17 de Março de 1951. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 13:475

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o 1.º trimestre de 1951 ao Consulado de Portugal em Hamburgo, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:439, de 12 de Fevereiro de 1951, na parte respeitante àquele Consulado:

	Marcos
Vice-cônsul	730,00
Chanceler	534,00
Primeiro-auxiliar	352,00
Segundo-auxiliar	220,00
Terceiro-auxiliar	182,00
Contínuo	170,00
Total	2:188,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Março de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).